

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mauá o Dia do Nascituro, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.416/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mauá, o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, tendo como objetivo, em especial, a conscientização de todos para a defesa do supremo direito à vida desde a sua concepção.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º Para a comemoração do “Dia do Nascituro”, a Prefeitura Municipal de Mauá fica autorizada a promover ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar a sociedade, por meio de palestras, seminários e demais atividades alusivas à data, nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades.

Parágrafo único. Os assuntos propostos para promover o evento são: a maternidade e a paternidade responsáveis; a importância do pré-natal; do aleitamento materno; dos direitos sociais e outro correlatos; conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade do nascituro; da importância da sexualidade orientada para a formação da família; dos efeitos positivos da abstinência sexual para a prevenção de gravidez não planejada; dos direitos dos pais sobre o natimorto, orientando sobre o direito ao sepultamento ou entrega do feto para estudo anátomo-patológico ou citogenético.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada no município poderão ser incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema “O Direito do Nascituro à Vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança às famílias, principalmente às gestantes, durante o evento do “Dia do Nascituro”.

LEI Nº 5.613, DE 23 DE JULHO DE 2020

2/2

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades religiosas e não governamentais, e sem fins lucrativos que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de julho de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ca//